



02 ABR 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31/2014

Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art.1º O § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus Membros, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

Art.2º O § 4º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...)

“§ 4º O Veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de março de 2014

Aprovado em 1º Turno

Sessão do dia 09/04/14

Presidente da Câmara

GUILHERME NASSER SILVÉRIO

PRESIDENTE

DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS

VICE-PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno e
redação final.

Sessão do dia 23/04/14

Presidente da Câmara

CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES
1º SECRETÁRIO

GERALDO CAMILO LELES PONTES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Recentemente, através da Emenda Constitucional nº 76, de 28 de novembro de 2013, o Congresso Nacional aboliu a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado e Senador e de apreciação de veto, ato esse, que deu ensejo e amparo jurídico para que todas as demais casas legislativas pudessem também seguir nessa esteira, inclusive ampliando a abolição do voto secreto a outras matérias de sua exclusiva e respectiva competência.

Já não é de hoje a indignação dos cidadãos sobre a permanência do voto secreto nas deliberações de algumas matérias legislativas, pois temos consciência que a atividade parlamentar deve ser transparente em sua totalidade, seja mediante seus votos, ações, manifestações, etc.

O mandato parlamentar deve ser entendido como uma "procuração" que o eleitor dá a alguém para em seu nome, atuar em prol do interesse público e do bem comum, por sua vez, o voto aberto possibilita aos cidadãos acompanhar e tomar conhecimento de como estão atuando seus representantes, tendo o direito e o dever de acompanhar a atuação dos detentores de mandato, possibilitando um contato político do cidadão.


Podemos afirmar, sem risco teórico, que o princípio da representatividade popular é incompatível com a votação secreta, impondo ao representante a transparência de seus atos. Devemos assim, assumir posição a favor ou contra, mas assumindo a responsabilidade pública dessa decisão sem se esconder atrás de um sigilo que não mais se justifica.

A presente Proposta visa excluir, deste modo, seguindo a ordem constitucional, "votação secreta", nas indicações de competência da Câmara, perda de mandato do Vereador e o Veto, instrumento que em nada contribui para a busca de uma nova conexão entre o Poder Legislativo e a cidadania monlevadense.

Atenciosamente,


GUILHERME NASSER SILVÉRIO
PRESIDENTE


DJALMA AUGUSTO GOMES BASTOS
VICE-PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO DA SILVA GOMES
1º SECRETÁRIO


GERALDO CAMILO LELES PONTES
2º SECRETÁRIO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 55 e 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55.

.....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

....." (NR)

"Art. 66.

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 28 de novembro de 2013

	Mesa do Senado Federal
	Senador RENAN CALHEIROS Presidente
Mesa da Câmara dos Deputados	Senador JORGE VIANA 1º Vice- Presidente
Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES Presidente	
Deputado MÁRCIO BITTAR 1º Secretário	Senador FLEXA RIBEIRO 1º Secretário
Deputado SIMÃO SESSIM 2º Secretário	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROTOCOLO – VEREADORES

(x) PROJETOS () PARECER JURÍDICO () PORTARIA () OUTROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 31/2014, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências.

VEREADOR (A)	ASSINATURA
Belmar Lacerda Silva Diniz	
Carlos Alberto da Silva Gomes	
Carlos Roberto Lopes	
Djalma Augusto Bastos	
Evandro Dias dos Santos	
Geraldo Camilo Leles Pontes	
José Marcos dos Santos	
Telles Assis Guimarães	
Thiago Araújo M. Bicalho	
Vanderlei Cardoso Miranda	

Data: 23/09/14

Assinatura do Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PROCURADORIA JURÍDICA



NOTA TÉCNICA – PROPOSTA DE EMENDA À L.O. Nº 31/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em destaque pretendendo seja abolida a votação secreta nas deliberações da Edilidade. Proposição de mesmo objeto é apresentada para alteração do Regimento Interno da Casa (Projeto de Resolução n.º 329/2014).

A iniciativa altera disposições do §2º, art. 21 e §4.º do art. 36 que tratam, respectivamente, do processo de perda de mandato e apreciação de veto do prefeito.

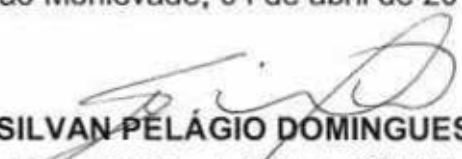
Pois bem. Consoante disposição do art. 29 da Lei Orgânica, a LO pode ser emendada mediante proposta, entre outros, de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal; e será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada uma, dois terços dos votos dos Membros da Câmara, sendo promulgada pela Mesa.

No caso em tela, a proposição é apresentada por quatro dos onze edis, estando adequada, pois, nesse aspecto, a iniciativa legislativa.

A matéria, que atende ao princípio da clareza nas deliberações da Casa, amoldando-se mais adequadamente aos pilares da democracia representativa, na medida em que possibilita um controle político mais efetivo dos cidadãos em relação aos seus mandatários, encontra guarida no art. 55, §2.º, e art. 66, §4.º, da Constituição da República, recentemente alterado pela Emenda n.º 76/2013, além de compatibilizar-se com a autonomia municipal.

Temos, então, ao nosso sentir, que a proposição apresentada está adequada formal e materialmente, opinando esta Procuradoria Jurídica por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

João Monlevade, 04 de abril de 2014.


SILVAN PELÁGIO DOMINGUES
Procurador Jurídico - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Kilvan P. Domingues fez carga
dos autos do PELO nº 31/2014 para
emitir nota técnica.

La Pereira
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 03/04/14 por [Signature]

Autos devolvidos por Kilvan P. Domingues
em 04/04/14.

La Pereira
Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Em 4 de abril de 2014




Senhor Presidente:

Em atendimento ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2014, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências e aos Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora nºs: 329/2014, que Altera as Resoluções nºs 40, de 11 de dezembro de 1990 e 588, de 6 de dezembro de 2012, e dá outras providências; 332/2014, que Transfere temporariamente a Sede da Câmara Municipal de João Monlevade; e 350/2014, que Institui o projeto "Câmara da Melhor Idade" no Município de João Monlevade e dá outras providências, solicito a vossa Excelência que nomeie 3 (três) vereadores, dentre os nomes abaixo, para compor Comissão Especial que deverá emitir parecer aos referidos projetos.

Obs: Projetos de autoria da Mesa Diretora, portanto os membros não emitem parecer.

Atenciosamente,


Elisângela Aparecida Ferreira
Coordenadora de Apoio Legislativo

VEREADORES:

Belmar Lacerda Silva Diniz - PT

Evandro Dias dos Santos - PROS


Carlos Roberto Lopes - PV

José Marcos dos Santos - PSDB

Telles de Assis Guimarães - PSC

Thiago A. Moreira Bicalho - PMDB

Vanderlei Cardoso Miranda - PR

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
TELES DE ASSIS E EVANDRO DIAS




CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PORTARIA Nº 967, de 4 de abril de 2014.

Nomeia Comissão Especial.

O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo indicação dos Líderes de Bancada nesta Casa, Resolve:

Art. 1º Nomear os vereadores Evandro Dias dos Santos - PROS; Vanderlei Cardoso Miranda - PR e Telles de Assis Guimarães - PSC, para compor Comissão Especial que deverá emitir parecer ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2014, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências; Projetos de Resoluções de iniciativa da Mesa Diretora nºs: - 329/2014, que Altera as Resoluções nºs 40, de 11 de dezembro de 1990 e 588, de 6 de dezembro de 2012, e dá outras providências; - 332/2014, que Transfere temporariamente a Sede da Câmara Municipal de João; - 350/2014, que Institui o projeto "Câmara da Melhor Idade" no Município de João Monlevade e dá outras providências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Câmara, em 4 de abril de 2014.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 9.14.2014.


Secretaria


GUILHERME NASSER SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Legislação e Justiça



MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2014, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados, após estudos ao projeto, são de parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 7 de abril de 2014.

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente

Vanderlei Cardoso Miranda – Vice-Presidente (S)

Belmar Lacerda Silva Diniz – Relator (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão Especial



MATÉRIA:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº. 31/2014, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

Os Vereadores abaixo-assinados após estudos ao projeto em tela são de parecer FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO.

Sala de Sessões da Câmara, em 08 de abril de 2014.

Evandro in dos Santos
Evandro Dias dos Santos – PROS

Telles de Assis Guimarães
Telles de Assis Guimarães – PSC

Vanderlei Cardoso Miranda
Vanderlei Cardoso Miranda – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer da Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Senhor Presidente,

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2014, apresentado pela Mesa Diretora, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 281, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31/2014

Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus Membros, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

Art. 2º O § 4º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...)

“§ 4º O Veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de abril de 2014.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Telles de Assis Guimarães – Vice-Presidente (S)

Carlos Roberto Lopes – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 19 À LEI ORGÂNICA DE JOÃO MONLEVADE, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Orgânica de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

“§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus Membros, por provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.”

Art. 2º O § 4º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de João Monlevade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. (...)

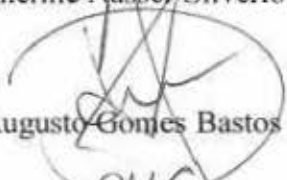
“§ 4º O Veto será apreciado pela Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.”

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2014.


Guilherme Nasser Silvério – Presidente


Djalma Augusto Gomes Bastos – Vice-Presidente


Carlos Alberto da Silva Gomes – 1º Secretário


Geraldo Camilo Leles Pontes – 2º Secretário